



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



**EMENDA**  
**SUBEMENDA Nº \_\_\_\_\_ (ADITIVA)**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

**À Subemenda nº 35, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2020, que "altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e dá outras providências".**

Acrescente-se, onde couber, ao texto art. 84 da Subemenda nº 35 o seguinte §:

"§ Para as atividades de ensino da educação básica será necessária a anuência de 75% dos vizinhos".

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual exigência de anuência da totalidade dos vizinhos, para fins de funcionamento do estabelecimento de ensino em área residencial, deve ser reduzida para 75%. Manter a possibilidade de, por exemplo, um único vizinho impedir a continuidade do funcionamento de um estabelecimento de ensino não é o mais adequado.

Sala das Comissões, em

**EDUARDO PEDROSA**  
**Deputado Distrital**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 18/03/2022, às 10:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0724640** Código CRC: **DA056A0F**.